



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO n° 005/2011

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, Decreto n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, em 47 (quarenta e sete) relógios datadores, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.
Data:	1°/04/2011, às 10:00 horas
Local:	Auditório do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Anexos:	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI - Modelo de Procuração.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3610

PREGÃO N° 005/2011

Processo n° 2552/2010

Tipo: MENOR PREÇO

Data: 1°/04/2011

Horário: 10:00 horas.

Local: Av. Portugal n° 935 - Setor Marista - Goiânia/GO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,

neste ato representado pela sua **Pregoeira**, designada pela Portaria TRT da 18ª DG n° 213/2010, de 30 de novembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a Instrução Normativa n° 05, de 21.07.95, do MARE.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, em 47 (quarenta e sete) relógios datadores, conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A listagem dos equipamentos passíveis de manutenção encontra-se como Anexo do Termo de Referência (Anexo I).

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, esta deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida

procuração.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, **separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1**, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem àquela condição.

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A" : Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PREGÃO N° 005/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B" : Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
PREGÃO N° 005/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e

deverão conter:

4.2.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

4.2.3 Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade(RG) e do CPF do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato;

4.2.4 Preço unitário por chamada de cada serviço cotado, expresso em valores numéricos da moeda corrente nacional, contendo a soma geral dos valores, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO POR CHAMADA
1	Manutenção corretiva em relógios datadores da marca TECNIBRA (Protocolador eletrônico de documentos, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.)	R\$
2	Manutenção corretiva em relógios datadores da marca Henry (Protocolador eletrônico de documentos, marca HENRY, modelo PROT).	R\$
VALOR GLOBAL: R\$		

4.2.5 O prazo para o início do atendimento, não excederá a 2(duas) horas do chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva. Caso as propostas omitam esse prazo de atendimento, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.2.5.1 Após a visita, a empresa terá um dia útil para apresentar orçamento relativo ao serviço prestado. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.2.6 O prazo para término do reparo não excederá a 3(três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço

por este Tribunal. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.2.7 Garantia mínima de 03(três) meses para os serviços executados. No caso de peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas a garantia será a estipulada pelo fabricante devendo constar em etiqueta afixada no objeto, juntamente com a data de seu recebimento. Caso as propostas omita esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.2.7.1 Durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.10 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa

signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação no presente pregão, o licitante deverá:

5.1.1 CONDIÇÃO 01: Se cadastrado neste Tribunal, apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com toda a documentação em plena validade;

5.1.2 CONDIÇÃO 02: Se cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN MARE nº 05/1995, estar habilitado parcialmente, com toda a documentação em plena validade.

5.1.2.1 Não será admitida, no momento da sessão, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1, a complementação de documentação que esteja indicada como vencida no SICAF, devendo, em caso de irregularidade no SICAF, o licitante atender a "condição 03" indicada no subitem

5.1.2.2 A comprovação da regularidade junto ao SICAF far-se-á mediante consulta *on line*, durante a sessão pública do Pregão.

5.1.2.3 O Tribunal não é unidade cadastradora do SICAF, mas apenas consultora.

5.1.3 Os licitantes cadastrados neste Tribunal ou no SICAF também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital; e

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de

capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.4 CONDIÇÃO 03: Os interessados não cadastrados, ou cujo cadastro esteja vencido, neste Tribunal ou no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a:

e.1) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967:

e.1.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

e.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

e.2) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS;

e.3) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido

pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

h) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital; e

i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterà no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 5.1.4, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 Caso possua cadastro neste Tribunal, o licitante poderá apresentar a cópia do mesmo, desde que a documentação solicitada esteja dentro do prazo de validade, e fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pela Pregoeira ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.15.1.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela Pregoeira, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela Pregoeira e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do subitem 4.2.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão proclamados pela Pregoeira, para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances

verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a Pregoeira decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

8.10 A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da

fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias

úteis, contados da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa

adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

9.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos caso em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente, e desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado, se for o caso.

9.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

9.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

9.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos

que efetuem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

9.7 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 339039.

9.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

9.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

10.2 Caberá à Pregoeira decidir no prazo de vinte e quatro horas sobre a impugnação interposta.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.3 O recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

11.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 11.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis no horário de 8 a 18 horas.

11.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT 18ª Região, por intermédio da Pregoeira, devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situado na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

12.1.1 Não celebrar o contrato;

12.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fizer declaração falsa; ou

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, aplicar-se-à a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

12.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 12.2 e seus subitens.

12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no

SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;e

12.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a critério deste Tribunal;

13.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para este Tribunal.

14 DO REAJUSTE

14.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

15 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação do contrato, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de três dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

15.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o

contrato dentro do prazo fixado no subitem 15.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará à Pregoeira, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

16 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

16.1.1 **Definitivamente**, pela Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas incluídas nestes serviços, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Em cada SERVIÇO o adjudicatário deverá entregar os equipamentos acompanhado da nota fiscal, para conferência, no local onde foram retirados.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

17.2 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do anexo IV deste Edital, poderá,

excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

17.3 Na licitação por preço global, o desconto obtido na sessão será distribuído igualmente entre todos os itens.

17.4 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

17.5 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.6 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos deste TRT-18ª Região, na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelo telefone 062-3901.3611, e do TELEFONE/FAX 062-3901.3610, em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas.

17.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

17.10 Constituem partes integrantes deste edital :

17.10.1 ANEXO I - Termo de Referência 13 (treze) páginas;

17.10.2 ANEXO II - Minuta de Contrato 17 (dezesete) páginas;

17.10.3 ANEXO III - Declaração Referente ao Trabalho de Menor, 02 (duas) páginas

17.10.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Habilitação, 01 (uma) página;

17.10.5 ANEXO V - Modelo de Retirada de Edital, 01 (uma) página;

17.10.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração, 01 (uma) página .

17.11 O presente Edital é composto de 57 (cinquenta e sete) páginas

Goiânia, 18 de março de 2011.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

PREGÃO N° 005/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

1.1 O presente projeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva por chamado em relógios datadores, conforme relação anexa a este Termo.

2. Justificativa

2.1 Face ao grande número de equipamentos desta natureza instalados neste Tribunal, torná-se necessária a realização constante dos reparos especializados, assim o presente instrumento tem como objetivo viabilizar de forma ágil, técnica e adequadamente, o processo e procedimentos para contratação de empresa prestadora dos mencionados serviços.

3. Das Obrigações da Contratada

3.1 Será entendido como manutenção corretiva o que se segue abaixo:

3.1.1) Proceder a exames, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

3.1.2) Executar qualquer conserto necessário ao bom funcionamento do equipamento, durante a vigência do contrato, inclusive a substituição de quaisquer peças que sejam adquiridas;

3.1.3) Para a realização dos serviços acima descritos, bem como na hipótese de substituição de peças já pré-determinadas, a empresa a ser contratada deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Divisão de Serviços Gerais, em conjunto com a Seção de Manutenção e Recuperação, possa emitir ordem de serviços autorizando a sua execução;

3.1.4) Realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela Divisão de Serviços Gerais/Seção de Manutenção e Recuperação, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas, nos locais onde os relógios datadores encontram-se, caso seja possível efetuar o reparo no próprio local;

3.1.5) Observa-se que a remoção dos equipamentos em uso nas Varas do Trabalho do interior, será de responsabilidade deste TRT da 18^a Região. Exceto na cidade de Aparecida de Goiânia, cujo transporte ocorrerá por conta da empresa contratada;

3.1.6) A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a empresa a ser contratada a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

3.1.7) Executar os serviços de manutenção corretiva, mediante prévia autorização através de emissão da respectiva ordem de serviço, acompanhados e fiscalizados por representantes do Tribunal;

3.1.8) Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.1.9) Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos de manutenção;

3.1.10) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

3.1.11) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TRT da 18^a Região;

3.1.12) Manter, durante a vigência do contrato, a

Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, na Seção de Contas a Pagar;

3.1.13) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

3.1.14) Comprometer-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, e outros;

3.1.15) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

3.1.16) Exigir que os técnicos se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

3.1.17) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

3.1.18) Considerar que a ação da fiscalização do Tribunal não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

3.1.19) Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

3.1.20) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

3.1.21) Submeter ao Tribunal a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, a Divisão de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

3.1.22) Englobar, na manutenção do equipamento, tanto os serviços quanto os insumos, assim considerados aqueles necessários à sua perfeita execução;

3.1.23) A empresa a ser contratada, procederá a verificação dos serviços necessários e, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa o Tribunal emitir a necessária ordem de serviços.

3.1.24) A manutenção com ou sem reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado.

3.1.25) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

3.1.26) Emitir Nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

3.1.27) Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

3.1.28) Usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade; e

3.1.29) Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

4 - Da Execução dos Serviços:

4.1) As peças, componentes e outros materiais necessários para a execução dos serviços, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a empresa a ser contratada não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

4.2) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos, objeto desse contrato, compreendendo, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos necessários ao seu perfeito funcionamento;

4.3) Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todas as peças necessárias a restauração do equipamento;

4.4) Sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos, a empresa a ser contratada será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;

4.5) Quando se falar em manutenção com reposição de peças, o orçamento deverá obrigatoriamente discriminar peças e mão de obra. Sendo que estas peças deverão estar em conformidade com o valor praticado no mercado;

4.6) Os serviços, que incluem ou não reposição de peças, poderão ser feitos somente com a autorização da Divisão de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

4.7) Restituir, quando solicitado pelo Tribunal, as peças substituídas;

4.8) A Administração desta Corte poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais;

4.9) Na Capital ou Aparecida de Goiânia, quando houver necessidade de deslocamento dos equipamentos, do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada;

4.10) A empresa a ser contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados no item 6.

5. Das obrigações do Contratante

5.1) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá,

também:

5.1.1) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

5.1.2) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

5.1.3) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

5.1.4) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

5.1.5) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

5.1.6) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

5.1.7) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

6 - Dos Prazos

6.1) Para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está o mobiliário, que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal. Caso o defeito seja constatado pela empresa a ser contratada, o início do atendimento será contado de imediato. Após a visita, a empresa terá um dia útil para emitir completo orçamento;

6.2) o término do reparo, com a disponibilização do equipamento para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder três dias úteis após a emissão da ordem de serviço por parte da Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, que ocorrerá após avaliação de orçamento emitido pela contratada;

7 - Da retirada e Recebimento dos Equipamentos

7.1) Na Capital e em Aparecida de Goiânia, os equipamentos serão consertados e entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal;

7.2) As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes no equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela contratada;

7.3) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto deste contrato será recebido definitivamente pela Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas incluídas nestes serviços, mediante recibo, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

8 - Da Garantia

8.1 A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;

8.2 Durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos ou refazer serviços, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

9 - Vigência do Contrato

9.1 O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

10 - Condições de Pagamento

10.1 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura de serviço e de materiais, esta quando for o caso de substituição de peças, atestadas pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, desde que a Certidão Negativa de Débito-CND, o Certificado de Regularidade do FGTS e a prova de regularidade para com a fazenda Federal estejam atualizados, e acompanhadas das respectivas ordens e orçamento detalhado;

11 - Sanções para o caso de Inadimplemento

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

11.1.1 Não celebrar o Contrato;

11.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta;

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7 Fizer declaração falsa; ou

11.1.8 Cometer fraude fiscal.

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; ou

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 11.2 e seus subitens.

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

11.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

12 - Critério para Julgamento

12.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção em todos os modelos de equipamentos descritos neste documento, pertencentes a este Egrégio, ofertando o menor preço global, tendo em vista ser contraproducente a contratação de diferentes empresas para o mesmo objeto.

13 - Qualificação Técnica

13.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
(RELAÇÃO DOS RELÓGIOS DATADORES)**

SEQUÊNCIA	TOMBO	LOTAÇÃO	MATERIAL	Nº Série
20008	21148	NAFAP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20008	21149	STREI	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20008	21150	STREI	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21828	VTCAT	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21829	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21830	VTIPO	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21831	NAFA	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21832	NAFAP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20010	22030	VTITU	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20011	22031	VTURU	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20011	22032	NAC	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20011	22034	VTVAL	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22253	VTLUZ	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22254	VTPOSS	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22255	DRIVE	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22256	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22257	VTFOR	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22258	VTPOR	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22259	VT CER	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22260	CAE	Protocolador eletrônico, marca	

			TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22261	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22262	VTCAL	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23054	NAFA	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23055	VTJAT	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23056	VTVAL	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23057	DEPMAT	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23058	NAFRV	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23059	VTLUZ	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23060	VTSLM	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23061	VTPOSS	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23062	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23063	STREI	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20014	31381	VTFOR	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31382	VTJAT	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31383	VTGOI	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31384	NAFRV	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31385	ESTP	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20015	33653	VTJAT	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640005
20015	33654	SDIS 1°	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry,	237783640001

			Modelo PROT.	
20015	33655	VTMIN	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640003
20015	33656	VTCAT	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640009
20015	33657	VTMIN	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640008
20015	33658	ESTP	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640010
20015	333659	VTCER	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	137783640004
20015	33660	CAE	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640006
20015	33661	VTITU	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640002
20015	33662	VTCER	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	

PREGÃO N° 005/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
CORRETIVA, POR CHAMADA, EM
RELÓGIOS DATADORES, QUE ENTRE SI
FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A
EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n° - SSP/GO e do CPF n°, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 004/2011, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor,, portador da Carteira de Identidade n°e do CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA n° 2552/2010, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto n° 3.555, de 08

de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 005/2011", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada, em 47 (quarenta e sete) relógios datadores, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital "Pregão nº 005/2011", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A listagem dos equipamentos passíveis de manutenção encontra-se como Anexo do Termo de Referência e/ou anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2552/2010-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número 005/2011, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da

Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

e) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

g) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) atender a todas as chamadas efetuadas pelo CONTRATANTE, para manutenção corretiva dos materiais, conforme descrição constante na cláusula quinta;

b) englobar, na manutenção dos equipamentos, tanto os serviços quanto os insumos, assim considerados aqueles necessários à sua perfeita execução;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

f) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços de manutenção resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

i) executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados;

k) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

l) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus

empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o TRT da 18ª Região;

m) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

n) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

o) manter um escritório de representação, em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

q) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, comunicando, por escrito, à Divisão de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

r) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

s) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados, com segurança e qualidade;

t) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

u) tratar com urbanidade e respeito qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte; e

v) manter, durante toda a execução do contrato,

em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pela Divisão de Serviços Gerais/Seção de Manutenção e Recuperação, em dias úteis, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, nos locais onde os relógios datadores encontram-se, acompanhados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE.

§ 1º A remoção dos equipamentos em uso nas Varas do Trabalho do interior será de responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em Aparecida de Goiânia. Em Goiânia ou em Aparecida de Goiânia, quando houver necessidade de deslocamento dos equipamentos do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA.

§ 2º O **início do atendimento**, com a chegada do técnico ao local onde o equipamento receberá o reparo necessário, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da comunicação do defeito feita pelo CONTRATANTE; sendo que o **término do reparo** dos equipamentos e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 03(três) dias úteis, contado a partir da emissão da correspondente ordem de serviço, por parte da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG.

§ 3º Após a visita, a CONTRATADA terá um dia útil para apresentar orçamento relativo ao serviço a ser prestado.

§ 4º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos, bem como a mão-de-obra relativa a quaisquer ajustes, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e quaisquer materiais necessários, destinados a seu perfeito funcionamento.

§ 5º Quando se falar em manutenção com reposição de peças, o orçamento deverá, obrigatoriamente, discriminar peças e mão-de-obra. O orçamento destas peças deverá estar em conformidade com o valor praticado no mercado.

§ 6º Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todos os serviços e/ou peças necessárias a restauração do equipamento.

§ 7º A manutenção com ou sem reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no parágrafo seguinte.

§ 8º Os serviços de reparo com ou sem reposição de peças, poderão ser feitos somente com a prévia autorização da Divisão de Serviços Gerais até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

§ 9º Para a realização dos serviços descritos no parágrafo quarto desta cláusula, bem como na hipótese da substituição de peças pré-determinadas, a CONTRATADA deverá ofertar orçamento prévio, pormenorizado, para que a Divisão de Serviços Gerais, em conjunto com a Seção de Manutenção e Recuperação, possa emitir ordem de serviços autorizando a sua execução.

§ 10 A comunicação do defeito será feita por via telefônica, e-mail e/ou fax, comprometendo-se o Tribunal e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

§ 11 A CONTRATADA ofertará garantia para as peças, componentes, materiais ou partes de peças utilizadas no conserto de acordo com a estipulada pelo fabricante, devidamente comprovado, devendo efetuar neste período, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois do recebimento dos materiais.

§ 12 A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado na manutenção dos materiais, objeto deste instrumento, pelo período de, no mínimo, 3 (três) meses, contados da data do recebimento dos materiais consertados e em regular funcionamento:

I - afixar etiqueta adesiva no material

reparado com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ___/___/___.

Período de garantia do serviço: de ___/___/___ a ___/___/___.

Período de garantia da peça: de ___/___/___ a ___/___/___.

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

§ 13 Os reparos deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências onde os materiais se encontram instalados.

§ 14 Após os reparos, os materiais deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal, para conferência, nos locais onde foram retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo ser observados os controles de entrada e saída dos materiais.

§ 15 A remoção dos equipamentos, objeto deste instrumento, em uso nas Varas do Trabalho do interior do Estado de Goiás será de responsabilidade deste Tribunal.

§ 16 As peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

§ 17 O CONTRATANTE, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 18 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário, por chamada, do serviço de manutenção nos relógios datadores é o abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO POR CHAMADA
1	Manutenção corretiva em relógios datadores, marca TECNIBRA (Protocolador eletrônico de documentos, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0).	R\$
2	Manutenção corretiva em relógios datadores, marca HENRY (Protocolador eletrônico de documentos, marca HENRY, modelo PROT).	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, caso haja a prestação do serviço, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamento detalhado, desde que os documentos constantes da letra "n" da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura ou congêneres, correspondente, emitido(a), sem emendas, rasura ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em

vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura ou congêneres, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada anteriormente, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, modificada pela Lei nº 9.648/1998, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- **definitivamente**, pela seção de Manutenção e Recuperação da Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas incluídas nestes serviços, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-

financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal;

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a

CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE; e

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item 11.2* e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente

registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

§ 5º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2011NE00....., de2011, no valor de R\$(.....), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato,

que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2011.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

.....

CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO do Contrato
 (Relação dos relógios datadores)

SEQUÊNCIA	TOMBO	LOTAÇÃO	MATERIAL	Nº Série
20008	21148	NAFAP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20008	21149	STREI	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20008	21150	STREI	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21828	VTCAT	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21829	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21830	VTIPO	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21831	NAFA	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20009	21832	NAFAP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20010	22030	VTITU	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20011	22031	VTURU	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20011	22032	NAC	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20011	22034	VTVAL	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22253	VTLUZ	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22254	VTPOSS	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22255	DRIVE	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22256	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22257	VTFOR	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22258	VTPOR	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22259	VT CER	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22260	CAE	Protocolador eletrônico, marca	

			TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22261	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20012	22262	VTICAL	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23054	NAFA	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23055	VTJAT	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23056	VTVAL	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23057	DEPMAT	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23058	NAFRV	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23059	VTLUZ	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23060	VTSLM	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23061	VTPOSS	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23062	ESTP	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20013	23063	STREI	Protocolador eletrônico, marca TECNIBRA, modelo TBA 2.0.	
20014	31381	VTFOR	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31382	VTJAT	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31383	VTGOI	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31384	NAFRV	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20014	31385	ESTP	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	
20015	33653	VTJAT	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640005
20015	33654	SDIS 1º	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry,	237783640001

			Modelo PROT.	
20015	33655	VTMIN	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640003
20015	33656	VTCAT	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640009
20015	33657	VTMIN	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640008
20015	33658	ESTP	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640010
20015	333659	VTCER	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	137783640004
20015	33660	CAE	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640006
20015	33661	VTITU	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	237783640002
20015	33662	VTCER	Protocolador eletrônico de documentos, marca Henry, Modelo PROT.	

PREGÃO N° 005/2011

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu
representante legal, _____ o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, DECLARA, para fins do disposto no
inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2011

Nome e assinatura do Representante Legal

PREGÃO N° 005/2011

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e
do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto
no inc. V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer
trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2011.

Nome e assinatura do Representante Legal

PREGÃO N° 005/2011

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO D E C L A R A Ç Ã O

_____ estabelecida na
Rua _____, inscrita
no CNPJ n° _____, DECLARA que cumpre plenamente
os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve
o inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de
2002, referente ao PREGÃO N° 005/2011, estando ciente das
penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

*DECLARA, ainda, sob pena das sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
artigo 3°, §4°, da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.*

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2011.

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

PREGÃO N° 005/2011

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br,
cópia do Edital do PREGÃO N° 005/2011.

Local/data: _____, _____ de _____ 2011.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax (062) 3901-3610.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO N° 005/2011

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ n° ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG n° ... e do CPF n° ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 005/2011 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga